

Aut - 124/2009.
Proj - 119/2009.
Fernando Carvalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4. 846

De 12 de novembro de 2009.

OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC's, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A ADAPTAREM NO MÍNIMO UM VEÍCULO PARA O APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

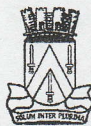
LEI

Art. 1º - Obriga os Centros de Formação de Condutores – CFCs, sediados no Município de Campina Grande, a colocar à disposição de seus usuários portadores de deficiência física um veículo devidamente adaptado.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores – CFCs para cumprir o previsto no caput deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para atender as disposições contidas na presente Lei.

§ 2º - O Veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O Veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle de freio



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º - Fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores – CFCs adaptarem-se a esta Lei.

§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

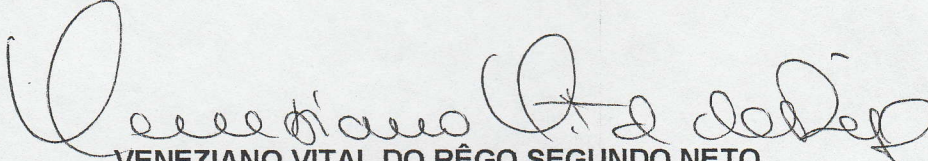
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal